



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 20/03/2022 15:28:38
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	José Gonçalo de Sousa Filho
Nº Único:	3020-50.2017.8.10.0001
Número (Status):	41202017 (BAIXADO)
Competência:	Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CRIMINAL Procedimento Comum Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto(s):	Crimes de Trânsito
Data de Abertura:	20/03/2017 15:38:42
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 0,00
Observação:	OFICIO 755/2017 PLANTÃO CAJAZEIRAS OCORRENCIA 2738/2017 PLANTÃO CAJAZEIRAS
Plantão:	Sim
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Sim

Inquérito

Distrito Policial:	PLANTÃO CENTRAL DO BOM MENINO - SÃO LUIS
Número:	OFICIO 755/2017 PLANTÃO CAJAZEIRAS
Data:	2017-03-20 00:00:00

Partes

ACUSADO:	DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
-----------------	-----------------------------

Distribuição

Data:	20/03/2017 15:38:42
--------------	---------------------

Vara:	Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da Ilha de São Luis	
Cartório:	Secretaria Judicial da Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da Ilha de São Luis	Oficial de Justiça: RICARDO
Tipo:	Competência Exclusiva	
Processo referência:	3020-50.2017.8.10.0001	

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020.

ÀS 09:28:23 - Baixa Definitiva

EXTINTO. TRANSITOU - Motivo da baixa administrativa: Baixa Genérica Resp: 155812

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020.

ÀS 09:28:23 - Arquivado Definitivamente

EXTINTO. TRANSITOU - Motivo da baixa administrativa: Baixa Genérica Resp: 155812

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020.

ÀS 09:27:26 - Transitado em Julgado em 16/12/2019

Dist. nº 3020-50.2017.8.10.0001 (41202017) **C E R T I D ã O D E T R Â N S I T O** CERTIFICO que após a prolação da sentença de fls. 78-78v, os autos foram encaminhados e recebidos no Ministério Público (fl(s). 80v), para ciência da mesma, transitando em julgado no dia 02.12.19 para o órgão do Parquet. CERTIFICO que o acusado **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM** foi intimado da referida sentença, conforme fl(s). 82, transitando a sentença para o mesmo em 16.12.19, ressaltando que o acusado advoga em causa própria. CERTIFICO, por fim, que expedi ofício ao Instituto de Identificação comunicando da sentença destes autos e encaminharei os autos para o Arquivo Geral. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma, 17 de janeiro de 2020. Raimundo dos Santos Oliveira JÚNIOR Secretário Judicial da 3ª Vara Criminal Resp: 155812

44 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2019.

ÀS 14:27:03 - Expedição de RESENHA No. 8806863

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO AO ACUSADO, VIA DJE. Resp: 161026

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019.

ÀS 10:40:48 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDOS. Resp: 048009

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 08:16:31 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTERIO PUBLICO. Resp: 048009

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2019.

ÀS 15:25:59 - Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL FORUM - Desembargador Sarney Costa Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau - São Luís (MA), Cep: 65000-000 Ação Penal n.º 3020-50.2017.8.10.0001 (Distribuição n.º 41202017) Autora: Justiça Pública Promotor de Justiça: Dr. Francisco de Aquino da Silva. Acusado: **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM** Vítima: A COLETIVIDADE **Conduta Ilícita: Art. 306, §1º, inc. II e §2º da Lei 9.503/97** Vistos, etc. **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, devidamente qualificado nos autos, no dia 13.07.2017, **foi denunciado, pelo Ministério Público**, como incurso nas reprimendas do **art. 306, §1º, inc. II e §2º da Lei 9.503/97**. No dia 28.09.2017, às fls. 69, em audiência, o Ministério Público exarou proposta de suspensão condicional do processo ao acusado, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, a qual foi por ele prontamente aceita, anuindo às suas condições (fls. 69). Às fls. 73, consta certidão indicando o pleno cumprimento das condições pelo beneficiário no período de provas. Com vistas, o Representante do Ministério Público, às fls. 76, face a constatação do adimplemento das obrigações pelo acusado, manifestou-se pela extinção de sua punibilidade. É o relatório. Decido. Ante o cumprimento das obrigações indicadas no ato de fls. 72, positivada às fls. 73, de acordo com a manifestação do Ministério Público, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista esta decisão, devolva-se ao denunciado a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com os acréscimos legais, recolhida a título de fiança, consoante fls. 16/17, para o que expeça-se o competente Alvará. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as anotações e intimações de praxe, após o que, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Notifique-se o Ministério Público e a Autoridade Policial. Intimem-se, servindo cópia desta como mandado, advertindo-se que não sendo localizadas as partes respectivas, fica de plano a Secretaria autorizada a proceder consultas nos sistemas cadastrais SIEL/INFOSEG/SGP em busca de seus endereços atualizados e, esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, fica de logo determinada que tal se promova por via editalícia, na forma do art. 361 do CPP. São Luís, 21 de novembro de 2019. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Resp: 184978

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 15:50:43 - Conclusos para Sentença.

MP OPINOU PELA EXTINÇÃO Resp: 155812

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 14:50:57 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO NA DATA DE HOJE Resp: 155812

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 07:05:48 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTERIO PUBLICO. Resp: 048009

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Outubro de 2019.

ÀS 14:34:53 - Processo Reativado

PARA MOVIMENTAR. Resp: 161026

580 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Março de 2018.

ÀS 09:56:04 - Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial

LEI 9.099 Resp: 173260

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Março de 2018.

ÀS 09:40:10 - Conclusos para Decisão.

CONCLUSO AO JUIZ Resp: 103291

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Fevereiro de 2018.

ÀS 15:32:52 - Proferido despacho de mero expediente

CORREIÇÃO 2018 Resp: 173260

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018.

ÀS 15:31:42 - Processo Reativado

REATIVADO Resp: 173260

144 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2017.

ÀS 12:12:34 - Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial

Aos 28 dias de setembro de 2017, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, no Edifício do Fórum, sala das audiências deste Juízo, às 09h50min, onde presente se achava o Juiz Substituto ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO, respondendo pela 3ª Vara Criminal, comigo, técnica judiciária, adiante nomeada, aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz que se iniciassem os trabalhos da audiência para hoje designada, nos autos da Ação Penal n.º 3020-50.2017.8.10.0001 / 41202017, em que o **Ministério Público** move contra **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, natural de São Luis/MA, Advogado

_____ filho de _____
_____ o que foi feito com a observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o comparecimento do representante do Ministério Público, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, e do acusado, que é advogado, e está atuando em causa própria. Presentes os estudantes de Direito, João Victor Silva Carvalho, Antônio Marcos Rodrigues Bastos, Matheus Melo Duarte, Jany Karla Machado Costa, Deborah Samiriz Silva Oliveira, Marianne Costa de Sousa, Vandro Cutrim de Sousa. O MM. Juiz deu conhecimento ao acusado da proposta de suspensão do processo, esclarecendo-lhe sobre as consequências do seu descumprimento. Em seguida, o representante do **Ministério Público ratificou a seguinte proposta da suspensão condicional do processo**, nos termos do artigo 89 e parágrafos da lei 9.099/95, quais sejam: 1) **Não se ausentar da Comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização Judicial;** 2) **Comparecer, bimestralmente, e pessoalmente em Juízo, no período de dois (02) anos, para justificar suas atividades;** 3) **Não vir a cometer nenhum tipo de infração.** Em seguida, após a **ratificação do acusado da aceitação da proposta**, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "**Recebo a denúncia, vez que de acordo com o art. 41 do CPP, nos termos do art. 89 da Lei nº 9099/95** e, por consequência, suspendo o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, submetendo a acusada ao período de prova sob as condições acima. Decorrido o período de suspensão sem revogação, retornem-se os autos conclusos. A suspensão dar-se-á a partir desta data, tudo conforme os termos aceitos pelo acusado e seu Defensor. São Luís (MA), 28 de setembro de 2017. Juiz ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO, respondendo pela 3ª Vara Criminal." Para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Roxana Sousa das Neves, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. JUIZ DE DIREITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA _____

ACUSADO/ADVOGADO _____ Resp: 184978

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2017.

ÀS 12:11:27 - Conclusos para Decisão.

CONCLUSO Resp: 184978

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2017.

ÀS 11:11:29 - Audiência instrução realizada em 28/09/2017 09:50

A S S E N T A D A Aos 28 dias de setembro de 2017, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, no Edifício do Fórum, sala das audiências deste Juízo, às 09h50min, onde presente se achava o Juiz Substituto ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO, respondendo pela 3ª Vara Criminal, comigo, técnica judiciária, adiante nomeada, aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz que se iniciassem os trabalhos da audiência para hoje designada, nos autos da Ação Penal n.º 3020-50.2017.8.10.0001 / 41202017, em que o **Ministério Público** move contra **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, natural de São Luis/MA, Advogado _____ filho de _____

Rolim, com endereço na [REDACTED] o que foi feito com a observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o comparecimento do representante do Ministério Público, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, e do acusado, que é advogado, e está atuando em causa própria. Presentes os estudantes de Direito, João Victor Silva Carvalho, Antônio Marcos Rodrigues Bastos, Matheus Melo Duarte, Jany Karla Machado Costa, Deborah Samiriz Silva Oliveira, Marianne Costa de Sousa, Vandro Cutrim de Sousa. O MM. Juiz deu conhecimento ao acusado da proposta de suspensão do processo, esclarecendo-lhe sobre as consequências do seu descumprimento. Em seguida, o representante do Ministério Público ratificou a seguinte proposta da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 e parágrafos da lei 9.099/95, quais sejam: 1) Não se ausentar da Comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização Judicial; 2) Comparecer, bimestralmente, e pessoalmente em Juízo, no período de dois (02) anos, para justificar suas atividades; 3) Não vir a cometer nenhum tipo de infração. Em seguida, após a ratificação do acusado da aceitação da proposta, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Recebo a denúncia, vez que de acordo com o art. 41 do CPP, nos termos do art. 89 da Lei nº 9099/95 e, por consequência, suspendo o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, submetendo a acusada ao período de prova sob as condições acima. Decorrido o período de suspensão sem revogação, retornem-se os autos conclusos. A suspensão dar-se-á a partir desta data, tudo conforme os termos aceitos pelo acusado e seu Defensor. São Luís (MA), 28 de setembro de 2017. Juiz ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO, respondendo pela 3ª Vara Criminal." Para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Roxana Sousa das Neves, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. JUIZ DE DIREITO _____ PROMOTOR DE JUSTIÇA _____ ACUSADO/ADVOGADO _____

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2017.

ÀS 13:27:29 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por LUIS PIMENTEL PEREIRA (067) Resp: 6898

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Setembro de 2017.

ÀS 15:50:48 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2619

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Setembro de 2017.

ÀS 10:46:43 - Expedição de MANDADO

Resp: 103812 Mandado - Número 6874608

37 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Julho de 2017.

ÀS 14:43:00 - Audiência instrução designada para 28/09/2017 09:50 em (local não informado)

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Julho de 2017.

ÀS 14:39:15 - Classe Processual alterada para Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Recebida a denúncia-RECEBIMENTO DE DENUNCIA MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PROCESSO 3020-50.2017.8.10.0001 / 41202017 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa DENUNCIADO(A): Resp: 8171

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Julho de 2017.

ÀS 14:39:15 - Recebida a denúncia

RECEBIMENTO DE DENUNCIA MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PROCESSO 3020-50.2017.8.10.0001 / 41202017 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa DENUNCIADO(A): **Diego Fernando Mendes Rolim**, brasileiro, Natural de São Luis/MA, advogado, Nascido em 01/09/1983, Filho de [REDACTED] com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] **INCIDÊNCIA PENAL: Art. 306, §1º, inc. II e §2º da Lei nº 9.503/97** EXP.: _____ A Representante do Ministério Público Estadual, com base no Inquérito Policial nº. 082/2017 DAT, ofereceu **denúncia** contra **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, já devidamente qualificado(a) nos autos, sob a acusação de ter **praticado o crime** previsto no **Art. 306, §1º, inc. II e §2º da Lei nº 9.503/97**. Da leitura atenta da denúncia, bem como do caderno informativo, conclui-se que a peça inicial preenche os requisitos do **Art. 41 do Código de Processo Penal**, e que estão presentes os pressupostos processuais, as condições e a justa causa para o exercício da ação penal, pois **há prova da existência de crime e indícios de autoria**. Isto posto, **RECEBO A DENUNCIA**, e o faço por seus próprios fundamentos. Considerando que o crime cuja autoria esta sendo atribuída ao acusado possui pena mínima inferior a 01 (um) ano, e que o mesmo preenche os requisitos elencados no art. 89 da Lei 9.099/95, designo o dia 28 de setembro de 2017, às 09:50 horas para a realização da audiência de Suspensão Processual. Em caso de Intimação e falta não justificada à presente audiência, fica de plano o acusado citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia da não realização da audiência, na forma do art. 396 do CPP, esclarecendo-lhe que na impossibilidade financeira para a constituição de Advogado, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público ou Dativo. Não sendo localizado o(a) acusado(a) ou as testemunhas arroladas nos endereços constantes nos autos, fica de plano a Secretaria autorizada a proceder consultas nos sistemas cadastrais SIEL/INFOSEG/SGP em busca de seus endereços atualizados. Esgotadas todas as possibilidades de citação pessoal do(a) denunciado(a), fica de logo determinada sua citação editalícia, na forma do art. 361 do CPP. Serve a presente como Mandado de Citação/Intimação a ser cumprido com as formalidades de estilo. A teor do Provimento nº 12/2011 "deverá o Oficial de Justiça certificar a impossibilidade de condições de nomear advogado por parte do réu, bem assim colher informação de quem da sua família possa fornecer eventuais documentos que se fizerem necessários ao feito" Notifique-se o Ministério Público São Luís, 25 de julho de 2017. CLÉSIO COELHO CUNHA Juiz de Direito Auxiliar Respondendo pela 3ª vara Criminal Resp: 173260

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017.

ÀS 08:06:57 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS/ RECEBIMENTO DA DENUNCIA. Resp: 048009

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017.

ÀS 07:20:49 - Juntada de Petição de DENUNCIA

Petição intermediária: 288195925 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Resp: 186890 RECECIDA A DENÚNCIA/ REGISTRADA E AUTUADA. Resp: 048009

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Julho de 2017.

ÀS 16:14:52 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO OS AUTOS Resp: 103812

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Julho de 2017.

ÀS 14:47:56 - Protocolizada Petição de DENUNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Resp: 186890

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Julho de 2017.

ÀS 07:08:35 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTERIO PUBLICO. Resp: 048009

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017.

ÀS 06:28:25 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 048009 Id:6857

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Julho de 2017.

ÀS 11:54:37 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA CRIMINAL

Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA CRIMINAL Usuario: 143891 Id:7536

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Julho de 2017.

ÀS 10:36:29 - Redistribuído por Sorteio

Redistribuição. Usuário: 143891 Id: 7536

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Julho de 2017.

ÀS 10:11:56 - Recebido pelo Distribuidor

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 143891 Id:7536

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Julho de 2017.

ÀS 15:39:39 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

Nesta data encaminho os autos a distribuição Resp: 00346328160

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Julho de 2017.

ÀS 08:20:19 - Proferido despacho de mero expediente

Tendo em vista que o presente inquérito policial foi relatado e que não cabe ao representante do Ministério Público em atuação na Central de Inquéritos e Custódia oferecer denúncia, requerer o arquivamento do inquérito ou mesmo pugnar por novas diligências, esgotada está a competência desta unidade judiciária para processar o feito. Assim, determino o envio dos presentes autos à Secretaria de Distribuição deste Fórum, para definição do juízo competente e devido encaminhamento ou, conforme o caso, ao respectivo Termo Judiciário. São Luís, 6 de julho de 2017. SAMIRA BARROS HELUY Juíza de Direito Auxiliar da Entrância Final Respondendo pela Central de Inquéritos e Custódia Resp: 060137

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Julho de 2017.

ÀS 17:07:27 - Conclusos para Despacho.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) de Direito da Central de Inquérito, Dr(a). Samira Barros Heluy. São Luís (MA), 5 de julho de 2017. Maria Aparecida Silva Franco Servidor(a) Matrícula nº2575363 Resp: 02727287305

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Julho de 2017.

ÀS 16:27:00 - Recebidos os autos de DELEGACIA.

CERTIFICO QUE RECEBI OS AUTOS DA DAT NA PRESENTE DATA Resp: 181024

42 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Maio de 2017.

ÀS 09:25:07 - Remetidos os Autos para DELEGACIA.

NESTA DATA ENCAMINHO OS AUTOS A DELEGACIA DE TRANSITO-DAT PARA DILAÇÃO DE PRAZO, SOB OFICIO Nº 1458/2017 Resp: 70694559334

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017.

ÀS 12:10:43 - Proferido despacho de mero expediente

INQUÉRITO POLICIAL DESPACHO Vistos e etc. Considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pleito de dilação do prazo para conclusão do Inquérito Policial, consoante formulado pela autoridade policial. Isto posto, devolvam-se os presentes autos à Delegacia de origem, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize as diligências que se fizerem necessárias à conclusão do Inquérito Policial. Com o retorno dos autos, certifique-se e abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. São Luís, 15 de maio de 2017. Janaina Araujo de Carvalho Juíza Auxiliar, atuando na Central de Inquéritos Resp: 183368

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017.

ÀS 10:18:58 - Conclusos para Despacho.

TERMO DE CONCLUSÃO Certifico para os devidos fins, que nesta data faço os autos conclusos a MM Juíza de Direito da Central de Inquéritos JANAINA ARAUJO DE CARVALHO. São Luís/MA, 15 de maio de 2017 Aparecida Franco Tec. Administrativo da Central de Inquéritos Resp: 02727287305

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Maio de 2017.

ÀS 14:51:56 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO OS AUTOS DO MINISTERIO PÚBLICO COM MANIFESTAÇÃO, QUE FOI DEVIDAMENTE JUNTADA Resp: 02727287305

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Maio de 2017.

ÀS 14:44:44 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

V I S T A Ao Promotor de Justiça da Central de Inquéritos São Luís(MA), 10 de maio de 2017. Raíssa de S. Costa Secretária Judicial da Central de Inquéritos Resp: 141085

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Maio de 2017.

ÀS 14:40:41 - Ato ordinatório praticado

CERTIDÃO Certifico que recebi da Delegacia o presente Inquérito Policial, Com pedido de dilação de prazo e em cumprimento ao que preceitua o Art. 126, inciso VIII e XI do Código de Normas da CGJ, abro vista do mesmo ao representante do Ministério Público, para as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé São Luís(MA), 10 de maio de 2017. Raíssa de S. Costa Secretária Judicial da Central de Inquéritos Resp: 141085

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Maio de 2017.

ÀS 08:20:45 - Juntada de Petição de INQUERITO POLICIAL

Petição intermediária: 288032270 I. P. N° 82/2017 - DAT Resp: 109850 NESTADATA FAÇO JUNTADA DO IP Resp: 14332

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Maio de 2017.

ÀS 18:37:12 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6495128 CUMPRIMENTO DE 05 DIAS Mandado cumprido com a finalidade atingida.Of. 1185/2017-SCI, à DAT. Resp: 121350

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Maio de 2017.

ÀS 15:09:30 - Classe Processual alterada para Inquérito Policial

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Petição Intermediária de INQUERITO POLICIAL Resp: 7358

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Maio de 2017.

ÀS 15:09:30 - Protocolizado INQUERITO POLICIAL

I. P. N° 82/2017 - DAT Resp: 109850

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Maio de 2017.

ÀS 10:17:34 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por NUBIA CASANDRA SANTOS (084) Resp: 6757

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Abril de 2017.

ÀS 15:09:07 - Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados

Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados Resp 8261

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Abril de 2017.

ÀS 14:06:32 - Expedição de OFÍCIO

CUMPRIMENTO DE 05 DIAS Resp: 74351737387

35 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Março de 2017.

ÀS 12:21:25 - Proferido despacho de mero expediente

PROCESSO nº 3020-50.2017.8.10.0001 (4120/2017) AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Autuado: **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM** (Ocorrência nº 2738/2017 - PLANTÃO CAJAZEIRAS). A Sua Excelência o Senhor Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Acidentes de Trânsito - DAT Nesta DESPACHO R. Hoje. Em ordem. Compulsando os autos, observo que após a verificação da regularidade formal do auto de **prisão em flagrante** do autuado, a MM. Juíza Plantonista Criminal o homologou, ratificando a fiança arbitrada pela autoridade policial, estando o autuado em liberdade, conforme Alvará de Soltura de fls. 17/18. Dito isto, determino o acautelamento dos autos na Secretaria Judicial, aguardando a remessa do Inquérito Policial respectivo, para que tão logo recebido nesta Central, sejam os mesmos apensados e remetidos imediatamente para a DISTRIBUIÇÃO, para definição do juízo natural. Transcorrido o prazo in albis, determino desde logo a expedição de ofício à autoridade policial competente, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a remessa do Inquérito Policial respectivo, sob pena de responsabilidade. Sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual atuando perante a Central de Inquéritos para manifestação e requerimentos que entender pertinentes. Com manifestação, renove-se a conclusão. SERVE ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO. Cumpra-se. São Luís, 21 de março de 2017. Janaina Araujo de Carvalho Juíza Auxiliar, atuado na Central de Inquéritos Resp: 183368

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Março de 2017.

ÀS 08:49:32 - Conclusos para Despacho.

TERMO DE CONCLUSÃO Certifico para os devidos fins, que nesta data faço os autos conclusos a MM Juíza de Direito da Central de Inquéritos JANAINA ARAUJO DE CARVALHO. São Luís/MA, 21 de março de 2017 Aparecida Franco Tec. Administrativo da Central de Inquéritos Resp: 02727287305

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Março de 2017.

ÀS 15:38:43 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 74351737387 Id: 9924

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 14/07/2017 14:47:56
Descrição: DENUNCIA
Observação: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Resp: 186890
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data: 08/05/2017 15:09:30
Descrição: INQUERITO POLICIAL
Observação: I. P. Nº 82/2017 - DAT Resp: 109850
Parte Autora: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM

Documentos associados ao processo

DESPACHO - 0 - 06/07/2017

DECISAO - SUSPENSAO - 0 - 29/09/2017

CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES - 0 - 21/11/2019
